

TRABALHO • RESECUNSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº004, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o sistema viário no município de Ibitinga e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.269/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga, constante da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009, passa a ser o seguinte:

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O périmetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um poligono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com inicio no ponto situado na margem direita da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com as terras de posse do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal, IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga-Itajú. confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas), dai deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro), dai deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da referida estrada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Monte Alegre), defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Monte Alegre), até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira), em seguida deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga-Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi), deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante. deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com propriedade de Afonso Angelucci, daí deflete à direita e segue pela berca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo, alé o loteamento do Jardim Paraíso deflete novamente à esquerda e segue confrontando dom propriedade de



. MABALHO • FESE - NSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah, daí segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), Prolongamento da Rua Treze de Maio, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da refelida estrada até o cruzamento com a Rodovia Prof^o Maurício Antunes Ferraz (SP 317), deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além), deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego da Água Quente, e segue pelo leito do córrego até a IBG 148 entroncamento com a IBG 148 (IBG Antonio Gaion), deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a cerca de divisa com a propriedade de Leonildes Brumatti, sentido sede do município ao Bairro Água Quente, daí, deflete a direita e segue eonfrontando com a propriedade de Leonildes Brumatti até a Estrada Municipal IBG-010 (IBG Urias Teixeira Pitta), daí, deflete à direita e segue pela referida Estrada, sentido Itápolis a Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, daí deflete à esquerda e segue em reta e depois deflete à direita e posteriormente a esquerda, sempre confrontando com a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari, deflete então à direita e segue em divisa com cerca de propriedade de Nelson Ferrari e Valter Morais, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino, deflete à esquerda e sobe pelo leito do Córrego, até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani, defletindo à direita e segue confrontando com a propriedade citada c seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarbin, deflete à direita e novamente à esquerda, seguindo o alinhamento e confrontantes anteriores, até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer), deflete à direita, segue o alinhamento externo da referida IBG, até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian, daí, deflete à esquerda novamente e na sequencia à direita, com a mesma confrontação; daí deflete à direita segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda em divisa com propriedade de Valentim Antônio de Campos, daí, deflete à direita e segue em divisa com propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até d córrego São Roque, daí, deflete à direita e segue pelo leito do córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até as terras de Henrique Palanca e s/m; daí deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus até a estrada municipal IBG 243; daí, seguindo pelo alinhamento interno da referida estrada até a cerea de divisa da propriedade de sucessores de Pilson Gaion, alinhamento que passa a seguir a partir de então, fazendo duas deflexões à direita acompanhando o confrontante com a propriedade citada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 - Nicola de Batista Neto, daí, reflete à direita e segue pelo alinhamento externo da referida estráda até o cruzamento da divisa de propriedade de Osvaldo Barbui, deflete, então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue alinhamento, até o nascente do Córrego Taquaral, segue descendo pelo leito do Córrego até sua foz no Ribeirão São João, deflete, à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.



TRAHALHO - REIS NSAB. . DADE - PAZ SOCIAL

Art. 2°. Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 3.157, de 15 de outubro de 2008 e Lei Municipal n° 3.485, de 25 de maio de 2011.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Préfeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de novembro de 2014.

PEDRO WÁGNER RAMOS Secretário de Administração

